



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023 FMS

### CHAMAMENTO PÚBLICO POR CREDENCIAMENTO Nº 002/2023 FMS

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU ENTIDADE ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM EM REGIME PLANTONISTA, REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ESPECIALIZADOS E REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANAPU/PA.**

*Município de Anapu/PA  
2023*



## PREÂMBULO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob nº 11.180.067/0001-71, com sede à Avenida Santo Agostinho, nº s/n, Bairro Imperatriz, CEP: 68.365-000, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**, Presidente da CPL e membros da Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 001/2023-SEMAD PMA, torna público a todos os interessados, que fará realizar licitação, na modalidade de **CRENCIAMENTO** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU ENTIDADE ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM EM REGIME PLANTONISTA, REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ESPECIALIZADOS E REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANAPU/PA.**

- *Conforme condições estabelecidas no edital e em seus anexos. O procedimento será subsidiado com base nas Leis nº 8.080/90, Portaria nº 2.567 de 25/11/2016 do Ministério da Saúde, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as exigências estabelecidas neste Edital pela Lei nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes e será orientado de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, na forma e condições a seguir elencadas, considerando:*
- *A necessidade de estruturar uma rede de serviços regionalizada e hierarquizada que estabeleça uma linha de cuidados integral/integrados no manejo de pessoas que necessitem de cuidados médico-hospitalares, com vista a minimizar danos e sofrimentos, melhoria do acesso de pacientes ao atendimento especializado, de acordo com as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais da cidadania asseguradas na Constituição Federal/1988;*
- *A necessidade de complementação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais em Hospitais Gerais e Especializados para atender à demanda do Município.*
- *A grande demanda reprimida e/ou insuficiência de oferta de serviços médico-hospitalares e/ou ações de saúde, de acordo com o perfil sócio demográfico, epidemiológico municipal;*

## DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU ENTIDADE ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM EM REGIME PLANTONISTA, REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ESPECIALIZADOS E REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANAPU/PA.**



▪ **ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

2.1 A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

**DA PUBLICAÇÃO: 23 de março 2023.**

**DATA DO CERTAMTE: 11 de abril de 2023.**

**HORÁRIO: 09h00 (Horário de Brasília)**

**ENDEREÇO:** Av. Getúlio Vargas, nº 98 - Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Anapu/PA (Sede da PMA).

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

▪ **DA JUSTIFICATIVA**

3.1 O Fundo Municipal de Saúde de Anapu com o intuito de manter em funcionamento os serviços de saúde, visando em dar continuidade, garantia e a ampliação na Prestação dos Serviços Públicos essenciais no atendimento das demandas, junto aos Estabelecimentos de Saúde Ambulatoriais e Hospitalares, Unidades Básicas de Saúde, Núcleo de Apoio a Saúde da Família, CAPs, TEM A NECESSIDADE DE contratar empresa especializada em prestação de serviços médicos, uma vez que o município não dispõe de profissionais concursados para garantir atendimento integral na Rede Municipal, e ainda pela grande demanda da população em busca de atendimentos.

3.2. Os serviços a serem contratados visa assegurar a prestação de serviço, nas unidades de saúde, objetivando garantir serviços essenciais de saúde a população, o aumento da capacidade de realização de atendimentos, diminuição das filas de espera, promovendo assim, maior qualidade, eficácia e efetividade no atendimento aos pacientes. O contrato focaliza, ainda, a integralidade do funcionamento do serviço, isto é, não deverão ocorrer interrupções motivadas pela ausência de pessoal técnico qualificado para realizar os atendimentos.

3.3. Considerando a necessidade de atendermos as demandas do Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde e Central de Regulação do município, e garantir qualidade dos serviços prestados aos pacientes que precisam de consultas, exames especializados, cirurgias eletivas, plantões médicos, enfermeiros, a Secretaria Municipal de Saúde solicita que seja realizado o processo de licitação em função da necessidade de manter os serviços que em questão atendem as ações e obedecem aos princípios do SUS.



#### ▪ DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

*4.1. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitar as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.*

*Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com o intuito de atender as condições adequadas ao atendimento da população;*

*Os interessados deverão aceitar os valores de referência adotados pelo município para remuneração dos serviços contratados, conforme edital.*

#### ▪ DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

*5.1. Os interessados em participar da chamada pública para Credenciamento deverão entregar diretamente a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Anapu localizada na Av. Getúlio Vargas nº 98, Centro, no dia e horário indicado no edital, os Envelopes 01 e 02, devidamente identificados e endereçados, contendo ofício formal dirigido a Prefeitura Municipal de Anapu/PA, contendo todos os documentos comprobatórios especificados no edital.*

*5.1.2 Os interessados deverão apresenta Contrato social ou procuração com firma reconhecida a cartório informando poderes para tais.*

*5.1.3 Documentos pessoais com foto.*

*5.2. O período para credenciamento será de 24/03/2023 à 10/04/2023 das 08:00hs às 14:00hs, na sala da CPL, localizada na Av. Getúlio Vargas nº 98, Anapu/PA. Sendo que no dia 11/04/2023 o interessado deverá se apresentar até as 09:00h, com tolerância de 00:10 minutos.*

#### ▪ DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

**6.1.** *O Processo de Seleção será realizado em duas etapas:*

*a) Pré-qualificação*

*b) Avaliação Técnica, sendo esta última de caráter eliminatório e classificatório, de acordo com os critérios estabelecidos no edital.*

#### **6.2. Da Fase de Pré-Qualificação**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**Estado do Pará  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



*Os interessados deverão entregar diretamente no Setor de Licitação no endereço e data estipulados no edital, envelope identificado e endereçado, tendo como base para avaliação a regularidade da documentação relacionada neste item, contido em Envelope nº 01:*

- 6.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);*
- 6.2.2. Contrato ou Estatuto Social, devidamente registrado e alterações posteriores, se houver ou a consolidada;*
- 6.2.3. Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal pela Instituição;*
- 6.2.4. Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedido pelo Ministério da Fazenda;*
- 6.2.5. Certidão Negativa de FGTS;*
- 6.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1<sup>ª</sup> de maio de 1943. (NR), atendendo ao disposto na Lei Federal nº 12.440 de 7 de julho/2011;*
- 6.2.7. Certidão Negativa de Natureza Tributária e não Tributária Estadual;*
- 6.2.8. Certidão Negativa de Tributos Municipais;*
- 6.2.9. Alvará funcionamento;*
- 6.2.10. Alvará de Vigilância Sanitária*
- 6.2.11. Certidão de Improbidade administrativa (CNJ)*
- 6.2.12. Cadastro Nacional de Empresa Punida (CNEP)*
- 6.2.13. Certidão Tribunal de Contas da União (TCU)*
- 6.2.14. Cadastro de Empresas Punidas e Suspensas (CEIS)*
- 6.2.15. Certidão negativa de Regularidade Junto ao Município de Anapu, a mesma deverá ser solicitada através do E-mail: [pmanapu@hotmail.com](mailto:pmanapu@hotmail.com).*
- 6.2.16. Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa e no âmbito federal, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;*
- 6.2.17. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG),*



*Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas:*

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.2.18. *Certidão de regularidade do profissional (Contador) que atesta o balanço patrimonial dentro do prazo de validade;*

6.2.19. *Atestado de capacidade técnica expedida por Órgão da Administração Pública ou Privada, comprovando a boa execução de serviços/fornecimento da mesma natureza do objeto licitado, contendo o grau de satisfação quanto ao nível de atendimento e qualidade. Caso apresente de público privado o mesmo deverá estar com firma reconhecida a cartório.*

### **6.3. Da Avaliação Técnica**

*A avaliação técnica será feita com base na apresentação dos seguintes documentos, contidos em ENVELOPE Nº 02:*

6.3.1. *Declarações constantes dos Anexos do presente Instrumento convocatório.*

6.3.2. *Declaração de compromisso assumindo inteira responsabilidade quanto aos procedimentos a serem utilizados, bem como, o cumprimento de normas e legislação sanitárias na execução do objeto;*

6.3.3. *CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;*

6.3.4. *Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho Regional de Medicina;*

6.3.5. *O responsável técnico, deverá apresentar o comprovante de inscrição no respectivo conselho de classe;*

6.3.6. *Certidão de regularidade do responsável técnico junto ao respectivo conselho de classe;*

6.3.7. *Apresentar proposta com os preços pré-estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde, contando apenas os itens do seu interesse, conforme modelo em anexo*

### **6.4 DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA:**

6.4.1. *A Comissão Permanente de Licitação será assessorada por Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, na análise a documentação.*





6.4.2. *As empresas que não atenderem aos requisitos exigidos, nas cláusulas 6.1 e 6.2, serão consideradas inabilitadas para efeito de credenciamento.*

6.4.3. *A Comissão Permanente de Licitação, declarará aptas as empresas que cumprirem todas as exigências de habilitação conforme consta nas cláusulas do edital, considerando as credenciadas para o presente certame.*

▪ **DO PRAZO RECURSAL**

7.1. *A empresa que for considerada inabilitada ou não credenciada terá o prazo para interpor recursos, nos termos do disposto no art.109, I alínea a da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.*

7.2. *A empresa requerente deverá apontar e argumentar, de forma clara e objetiva, as razões que a levam ao pedido, e deverá ser protocolado no Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira no horário de expediente.*

**Parágrafo único:** *não será aceito recurso encaminhado via e-mail;*

▪ **DA CONTRATAÇÃO**

8.1. *A empresa Credenciada, será notificada a apresentar no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento, os seguintes documentos para contratação:*

*a) Relação de todos os profissionais médicos envolvidos na prestação dos serviços e respectivos currículos;*

*b) Carteira Profissional da inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM*

*c) Comprovação da Especialidade.*

*d) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica das Credenciadas, informando nome completo, CPF, RG, carga horária semanal, cargo, e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso;*

*e) Comprovação de Vínculo, no que couber, dos profissionais que compõem a equipe técnica e responsável(is) técnico das Credenciadas, mediante apresentação de contrato de serviço, cópia da carteira de trabalho, acervo técnico, contracheque, ou outro documento hábil para tal comprovação.*

8.2. *Será exigida a documentação da alínea 'c', somente nos casos que forem convocados médicos especialistas.*

8.3. *Serão escolhidas prioritariamente as empresas que tiverem no seu quadro, profissionais cujas especialidades a rede municipal de saúde necessite, por ordem de prioridade.*

8.4. *Após a empresa cumprir as exigências na subcláusula 8.1, será convocada para celebrar contrato de prestação de serviços, nos termos da minuta do Contrato.*



8.5. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas aqueles que se fizerem necessários para atender à demanda do Município de Anapu e a de outros a ele pactuados, em conformidade com a PPI – Programação Pactuada e Integrada.

▪ **DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

9.1 - Regular, acompanhar, avaliar, controlar e auditar a execução dos serviços realizados in loco e/ou através de relatórios/documentos, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal;

9.2. Notificar a empresa, sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das disposições previstas no edital.

9.3 - Providenciar os pagamentos devidos à empresa credenciada, de acordo com os valores previstos no Edital.

▪ **DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

10.1- São obrigações das empresas credenciados:

10.1.1- Designar os médicos a comparecem ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço;

10.1.2. O médico designado não poderá se ausentar do serviço, sem que haja autorização do chefe da Unidade de Saúde o mesmo está atuando;

10.1.3. É dever da credenciada, substituir os médicos que não se adequarem ao trabalho proposto;

10.1.4. Cabe a credenciada a orientar os médicos a atuarem de forma ética e digna;

10.1.5. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões acordados;

10.1.6. Tratar com respeito e cordialidade os outros membros da equipe;

10.1.7. Utilizar com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio;

10.1.8. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

10.1.9. Participar das reuniões convocadas pela coordenação/direção do serviço;

10.1.10. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegrir, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

10.1.11. Acatar as deliberações da direção técnica e administrativa do local;

10.2. As empresas credenciadas para prestar os serviços, deverão cumprir com todas as atribuições e obrigações descritas neste instrumento e previstas nas legislações pertinentes ao exercício das atividades da profissão.

▪ **DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIADO**





11.1. O credenciado é responsável pela indenização de dano causado aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia e imprudência, ficando assegurado ao órgão credenciador o direito de regresso.

11.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Credenciamento pelos órgãos competentes da SMS/FMS não excluem nem reduzem a responsabilidade da empresa credenciada nos termos da legislação;

11.1.2. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do Artigo 14 da Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990.

#### ▪ DO VALOR DE REFERÊNCIA E RECURSOS FINANCEIROS

12.1. Os registros e controles das prestações de serviços serão realizados pelo Hospital Municipal ou por outra unidade municipal de saúde em que o profissional for designado a trabalhar por um coordenador indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Anapu;

12.2. O valor máximo proposto pela Secretaria Municipal de Saúde para o objeto licitado é de **R\$ 4.260.710,00** (quatro milhões, duzentos e sessenta mil e setecentos e dez reais).

12.3. As despesas decorrentes do eventual contrato celebrado serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias:

##### PROJETO ATIVIDADE:

2.054 – Manutenção da Média e Alta Complexidade;

2.044 – Manutenção da Atenção Primária;

##### CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.30.39: Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica;

##### SUBELEMENTO:

3.3.90.39.50: Serviço Médico-Hospitalar Hospital;

3.3.90.39.58: Serviço Médico-Hospitalar- Atenção Básica;

#### ▪ DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. Todos os interessados que preencherem os requisitos terão suas propostas de Credenciamento acatadas e posteriormente realização do termo de Credenciamento, de acordo com a minuta, parte integrante do Edital, o qual será submetido ao credenciado para assinatura.



13.2. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, conforme Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3. O Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado desde que haja interesse das partes, bem como poderá ser rescindido antes de expirado o prazo de vigência, sem que caiba ao credenciado qualquer direito a indenização.

13.4. A inscrição no Credenciamento não garante a convocação do interessado para a prestação dos serviços do presente certame, podendo ser convocado de acordo com a necessidade da Administração Pública.

13.5. Os credenciados que forem habilitados farão parte do cadastro de empresas para prestação de serviços de natureza essencial e emergencial, que poderão ser convocados, durante o período de validade deste Credenciamento.

13.6. Os credenciados poderão ser convocados para cobrir eventos e eventuais faltas de profissionais, em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas dentre outras formas.

13.7. Os credenciados que forem habilitados prestarão seus serviços de maneira excepcional, não gerando qualquer tipo de vínculo com a Administração Pública Municipal.

#### ▪ **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1. As despesas com as prestações dos serviços de que trata o objeto, serão declarados na solicitação dos contratos recorrentes da Chamada Pública.

14.2. A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

14.3. O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta e/ou informado juntamente com a Nota Fiscal, devendo ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

14.4. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das Certidões de regularidade fiscal para com o FGTS, a Fazenda Federal, Trabalhista, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADA.

14.5. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação dos serviços que não estiverem em acordo com aqueles compactuados.

14.6. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela credenciada, nos termos desta Chamada Pública.



14.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

14.8. A empresa credenciada fica obrigada a emitir Nota Fiscal com elemento de despesa separados, conforme exigência da Nova Contabilidade Pública.

## **15. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS DA CHAMADA PÚBLICA**

15.1. A CREDENCIADA deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pela prestação dos serviços objeto desta Chamada Pública.

15.2. Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO na Av. Getúlio Vargas nº 98 Anapu/PA, ou pelo endereço eletrônico: [cplanapu@gmail.com](mailto:cplanapu@gmail.com), no horário de expediente, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

15.3. A critério do Fundo Municipal de Saúde de Anapu esta Chamada Pública poderá:

15.3.1 - ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

15.3.2 - ser revogado, a juízo do Fundo Municipal de Saúde de Anapu se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

15.4. Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta Chamada Pública:

15.4.1 - a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

15.4.2 - a nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na subcláusula anterior; e

15.4.3 - no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **16. DOS ANEXOS**

16.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

### **TERMO DE REFERENCIA**

**ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;**

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**Estado do Pará  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;**

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;**

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO**

**ANEXO IX - DECLARAÇÕES DIVERSAS**

**ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO**

*Anapu – PA 22 de março de 2023.*

---

**LAYANE SANTOS SOUSA**  
Secretária Municipal de Saúde  
DEC. MUN. 019/2021



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. TÍTULO

*Este Termo de referência tem por objeto, eventuais e futuras contratações de empresa para prestação continua de serviços na área da saúde como consultas médicas especializadas, contratação de médicos (clínico geral, auditor, cirurgião geral) e plantões para atender o Fundo Municipal de Saúde, seus departamentos e afins*

### 2. JUSTIFICATIVA

*O Fundo Municipal de Saúde de Anapu com o intuito de manter em funcionamento os serviços de saúde, visando em dar continuidade, garantia e a ampliação na Prestação dos Serviços Públicos essenciais no atendimento das demandas, junto aos Estabelecimentos de Saúde Ambulatoriais e Hospitalares, Unidades Básicas de Saúde, Núcleo de Apoio a Saúde da Família, CAPs, TEM A NECESSIDADE DE contratar empresa especializada em prestação de serviços médicos, uma vez que o município não dispõe de profissionais concursados para garantir atendimento integral na Rede Municipal, e ainda pela grande demanda da população em busca de atendimentos.*

*Os serviços a serem contratados visa assegurar a prestação de serviço, nas unidades de saúde, objetivando garantir serviços essenciais de saúde a população, o aumento da capacidade de realização de atendimentos, diminuição das filas de espera, promovendo assim, maior qualidade, eficácia e efetividade no atendimento aos pacientes. O contrato focaliza, ainda, a integralidade do funcionamento do serviço, isto é, não deverão ocorrer interrupções motivadas pela ausência de pessoal técnico qualificado para realizar os atendimentos.*

*Considerando a necessidade de atendermos as demandas do Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde e Central de Regulação do município, e garantir qualidade dos serviços prestados aos pacientes que precisam de consultas, exames especializados, cirurgias eletivas, plantões médicos, enfermeiros, a Secretaria Municipal de Saúde solicita que seja realizado o processo de licitação em função da necessidade de manter os serviços que em questão atendem as ações e obedecem aos princípios do SUS.*

### 3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

*3.1 A proposta deverá ter a descrição dos produtos, quantidades, valores unitários, valores totais e validade das propostas.*

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	QTD	UND
1	ASSISTENTE SOCIAL - HOSPITAL	96	SERVIÇO/PLANTÃO
2	CIRURGIA - VASECTOMIA	20	SERVIÇO

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****Estado do Pará  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

3	CIRURGIA DE COLECISTOMIA - Vesicula -	40	SERVIÇO
4	CIRURGIA DE HERNIA INGUINAL	40	SERVIÇO
5	CIRURGIA DE HERNIA UMBILICAL	30	SERVIÇO
6	CIRURGIA DE HIDROCELE	5	SERVIÇO
7	CIRURGIA DE HISTERECTOMIA	20	SERVIÇO
8	CIRURGIA DE PEQUENO PORTE	150	SERVIÇO
9	CIRURGIAS - LAQUEADURA	80	SERVIÇO
10	COLOCAÇÃO DE DIU	60	SERVIÇO
11	CONSULTA ESPECIALIZADA - DERMATOLOGISTA	80	SERVIÇO
12	CONSULTA ESPECIALIZADA - FONOAUDIOLOGO	360	SERVIÇO
13	CONSULTA ESPECIALIZADA - MEDICO OFTALMOLOGISTA	150	SERVIÇO
14	CONSULTA ESPECIALIZADA - MEDICO PEDIATRA	240	SERVIÇO
15	DIREÇÃO CLINICA, -	12	SERVIÇO
16	ENFERMEIROS - ( UBS )	12	SERVIÇO
17	EXAME ESPECIALIZADO - ENDOSCOPIA	100	SERVIÇO
18	EXERESE/PEQUENAS CIRURGIAS	180	SERVIÇO
19	MEDICO ANESTESISTA	6	SERVIÇO
20	MEDICO AUDITOR -	12	SERVIÇO
21	MEDICO - ATENDIMENTO NO NASF	12	SERVIÇO
22	MEDICO CLINICO GERAL - HOSPITAL	12	SERVIÇO
23	MEDICO CLINICO GERAL PARA ATENDIMENTO NO CAPS	12	SERVIÇO
24	MÉDICO PLANTONISTA:URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PLANTÃO DE 12 H ORAS	50	SERVIÇO/PLANTÃO
25	MÉDICO PLANTONISTA:URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PLANTÃO DE 24 H ORAS	400	SERVIÇO/PLANTÃO
26	MEDICO PSIQUIATRA PARA ATENDIMENTO NO CAPS	12	SERVIÇO
27	MEDICO - ATENDIMENTO TELE MEDICINA	12	SERVIÇO
28	MEDICO ULTRASSONOGRAFISTA: realizar as atribuições de médico ultrassonografia (ULTRASSONOGRAFIA DIVERSAS: abdome superior e inferior, de rins, partes moles, tireoide, pélvica, mama bilateral, próstata, transvaginal, obstétrica, aparelho urinário,)	2000	SERVIÇO
29	PLANTÕES DE ENFERMEIROS 12 HORAS	375	SERVIÇO/PLANTÃO
30	PLANTOES DE ENFERMEIROS 24 HORAS	375	SERVIÇO/PLANTÃO
31	SERVIÇOS MÉDICOS DE OBSTETRÍCIA (SOBRE AVISOS)	12	SERVIÇO/PLANTÃO
32	VIAGENS- ENFERMEIROS: ACOMPANHAR PACIENTES NA AMBULANCIA REFERENCIADOS PARA OUTROS MUNICIPIOS	200	SERVIÇO/VIAGENS
33	VIAGENS - TEC. DE ENFERMAGENS - ACOMPANHAR PACIENTES NA AMBULANCIA REFERENCIADOS PARA OUTROS MUNICIPIOS	50	SERVIÇO/VIAGENS



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****Estado do Pará  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

34	VIAGENS - MÉDICOS: ACOMPANHAR PACIENTES NA AMBULANCIA REFERENCIADOS PARA OUTROS MUNICIPIOS	60	SERVIÇO/VIAGENS
35	TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA	240	SERVIÇOS
36	ANESTESISTA - CIRURGIA ELETIVA	40	SERVIÇOS
37	FARMACÊUTICO	96	SERVIÇOS/PLANTÃO

3.2. O valor máximo proposto pela Prefeitura Municipal de Anapu para o objeto licitado é de R\$ 4.260,710,00 (quatro milhões, duzentos e sessenta mil, setecentos e dez reais).

**4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns continuados, nos termos da Lei nº 8.666/93, Art. 25 e Art. 57 inciso II.

**5. VIGÊNCIA**

5.1 O contrato resultante deste processo terá vigência de 12(Doze) Meses, podendo ser prorrogado conforme artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93

**6. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

6.1 O objeto do presente projeto básico se dará pela prestação de serviços médicos, devendo a contratada estar à disposição da contratante.

**7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

7.1 Os serviços serão prestados: Quando necessário e locais estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde de ANAPU, convocará os profissionais.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

8.2 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

8.3 Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

8.4 Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

8.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

8.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

8.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei



*n<sup>o</sup> 8.666/93 e suas altera es posteriores.*

## **9. OBRIGA ES DA CONTRATANTE**

*9.1 A Contratante se obriga a proporcionar   Contratada todas as condi es necess rias ao pleno cumprimento das obriga es decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n<sup>o</sup> 8.666/93 e suas altera es posteriores;*

*9.2 Fiscalizar e acompanhar a execu o do objeto contratual;*

*9.3 Comunicar   Contratada toda e qualquer ocorr ncia relacionada com a execu o do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem provid ncias corretivas;*

*9.4 Providenciar os pagamentos   Contratada   vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.*

## **10. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

*10.1 Consoante o artigo 45 da Lei n<sup>o</sup> 9.784, de 1999, a Administra o P blica poder , sem a pr via manifesta o do interessado, motivadamente, adotar provid ncias acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorr ncia de dano de dif cil ou imposs vel repara o.*

## **11. CONTROLE DA EXECU O**

*11.1 A fiscaliza o da contrata o ser  exercida por um representante da Administra o, ao qual competir  dirimir as d vidas que surgirem no curso da execu o do contrato, e de tudo dar  ci ncia   Administra o.*

*11.2 A fiscaliza o de que trata este item n o exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfei es t cnicas, v cios redibit rios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorr ncia desta, n o implica em co-responsabilidade da Administra o ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n<sup>o</sup> 8.666, de 1993.*

*11.3 O fiscal do contrato anotar  em registro pr prio todas as ocorr ncias relacionadas com a execu o do contrato, indicando dia, m s e ano, bem como o nome dos funcion rios eventualmente envolvidos, determinando o que for necess rio   regulariza o das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos   autoridade competente para as provid ncias cab veis.*

## **12. CL USULA SEXTA - DA RESCIS O**

*12.1 - Constituem motivo para a rescis o contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei n<sup>o</sup> 8.666/93, e poder  ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com anteced ncia m nima de 05 (cinco) dias  teis, mediante comunica o por escrito.*

## **13. DAS INFRA OES E DAS SAN OES ADMINISTRATIVAS**

*13.1 Em caso de inexecu o total ou parcial do contrato, bem como de ocorr ncia de atraso injustificado na execu o do objeto deste contrato, submeter-se-    CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:*



*Advertência;*

*Multa;*

*13.2 Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;*

*13.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;*

*13.4 A multa prevista acima será a seguinte:*

*Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;*

*13.5. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;*

*13.6. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;*

*13.7 O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;*

*13.8 O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;*

*13.9 As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.*

*Anapu/PA, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, 2023.*

**Layane Santos Sousa**  
*Secretária Municipal de Saúde*  
*DEC. MUN. 019/2021*

**ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)**

*SESSÃO PÚBLICA: ---/---/2023, ÀS ---H---MIN (---) HORAS.*

*LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_/UF*

*IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE*

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****Estado do Pará  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

<b>NOME DE FANTASIA:</b>	
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>INSC. EST.:</b>	
<b>OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>BAIRRO:</b>	<b>CIDADE:</b>
<b>CEP:</b>	<b>E-MAIL:</b>
<b>TELEFONE:</b>	<b>FAX:</b>
<b>CONTATO DA LICITANTE:</b>	<b>TELEFONE:</b>
<b>BANCO DA LICITANTE:</b>	<b>CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:</b>
<b>Nº DA AGÊNCIA:</b>	

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$

A empresa: ..... declara que:

- Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
- Validade da proposta: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias.
- Prazo de início de fornecimento/execução dos serviços de acordo com o estabelecido no termo de referência do edital desse processo.
- Que **não possui** como sócio, gerente e diretores, servidores da **prefeitura municipal de \_\_\_\_\_/uf**, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.
- Que o prazo de início da conforme ordem de serviço a ordem de serviço poderá acontecer em até 2 dias após a conclusão do certame mediante ordem de serviços dos produtos será de acordo com os termos estabelecidos no anexo, deste edital a contar do recebimento, por parte da contratada, da ordem de compra ou documento similar, na da Prefeitura Municipal de Anapu CEP: 68.000-000 – Anapu/PA, \_\_\_\_\_/uf todos os equipamentos serão avaliados, sob pena de devolução de não aceite, caso não atenda a discriminação do termo de referência do referido edital ou de má qualidade.

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

**OBS.** serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

---

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

---

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_/UF



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**Estado do Pará  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



*COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO*

\_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, declara expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e artigo 97 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes.

\_\_\_\_\_ em, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

*(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)*

---

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

---

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_/UF**  
*COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO*



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**Estado do Pará  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) sr(a) .....  
....., portador(a) da carteira de identidade nº ..... e CPF nº....., declara, para fins do disposto no inc. v do art. nº 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )<sup>1</sup>.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

---

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA. (MODELO)**

---

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_/UF**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

<sup>1</sup> Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**Estado do Pará  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



(identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante), para fins do disposto no edital de licitação: **CRENCIAMENTO**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código penal brasileiro, que:

**A)** A proposta apresentada para participar do **CRENCIAMENTO**, foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **CRENCIAMENTO**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

**B)** A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **CRENCIAMENTO**, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **CRENCIAMENTO**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

**C)** Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **CRENCIAMENTO**, quanto a participar ou não da referida licitação;

**D)** Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **CRENCIAMENTO**, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **CRENCIAMENTO**, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

**E)** Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **CRENCIAMENTO**, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do município de \_\_\_\_\_/uf, antes da abertura oficial das propostas; e

**F)** Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

....., ..... DE ..... DE 2023.

REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_/UF**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**[Nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (LTDA, S.A, etc.), endereço completo, inscrita no cnpj sob o nº**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**Estado do Pará  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



[XXXX], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da carteira de identidade nº [XXXX], inscrito no CPF sob o nº [XXXX], **declara**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

**Microempresa** – receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

**Empresa de pequeno porte** – receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

**observações:**

- esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como me ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- a não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como me ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**NOME E ASSINATURA DO CONTADOR  
(NO CASO DE ME E EPP)  
CPF: XXX.XXX.XXX-XX  
CRC: \_\_\_\_\_**

---

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

---

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_/UF  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**Estado do Pará  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



*A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº ....., declara não ter recebido do município de \_\_\_\_\_/uf ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.*

\_\_\_\_\_ EM, \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023.

*(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)*

---

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (MODELO)**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_/UF**  
*COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO*



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**Estado do Pará  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



A .....(razão social da empresa), CNPJ nº....., localizada à .....,  
declara, em conformidade com a lei nº 8666/93, que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame  
licitatório na **PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_/UF – CREDENCIAMENTO.**

\_\_\_\_\_ EM, \_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023.

*(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)*

---

**ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO**

---



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**Estado do Pará  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



A empresa, \_\_\_\_\_, portador do CNPJ nº \_\_\_\_\_, tendo como seu sócio representante \_\_\_\_\_ portador do CPF nº \_\_\_\_\_ declaro, para os fins que se fizerem necessários, que não possuo vínculo, direta ou indiretamente, com a Administração Pública de Anapu/PA ou, em conformidade com inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_ EM, \_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

---

**ANEXO IX DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DO PROFISSIONAL CONTRATADO**

---

*Declaramos, para todos os fins, que manteremos em nosso quadro permanente, a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, o (s) profissional (is) contratado (s) e que, em caso de dispensa, o (s)*



*substituiremos por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia da Secretaria Municipal de Saúde de Anapu, conforme § 10 do Art. 30 da Lei 8.666/93.*

### **DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FORMAL DO PROFISSIONAL**

*Eu, nome do profissional, profissão, estado civil, nacionalidade, CRM nº..., RG nº..., CPF nº... . Declaro, para todos os fins, que estarei a disposição do órgão contratante para prestar serviços médicos, conforme as especificações contidas no edital de Chamada Pública e seus anexos.*

### **DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins do **CHAMAMENTO PÚBLICO POR CREDENCIAMENTO Nº 002/2023 FMS**, DECLARA, sob penas da lei, que: a) *inexistem, até a presente data, fatos impeditivos de participar de licitações ou de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;* b) *não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como para qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);* c) *tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao **CHAMAMENTO PÚBLICO POR CREDENCIAMENTO Nº 002/2023 FMS** em causa e expressa plena concordância com as condições do Edital e seus Anexos.*

### **COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS**

*A Credenciada declara que os recursos humanos de trabalhadores em saúde, nas especialidades constantes na planilha inserida no contrato, localizado no ANEXO I do **CHAMAMENTO PÚBLICO POR CREDENCIAMENTO Nº 002.2023 FMS**, necessários à prestação dos serviços objeto do credenciamento, estarão disponíveis no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da assinatura do Contrato, para início efetivo da prestação dos serviços.*

### **ANEXO X**

### **MINUTA DE CONTRATO**

*O Fundo Municipal de Saúde de Anapu/PA, neste ato denominado contratante, com seguinte endereço \_\_\_\_\_, representado pela Sr.ª \_\_\_\_\_, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente contratada, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da Cédula de*





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**Estado do Pará  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



Identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF (MF) n.º \_\_\_\_\_, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Credenciamento n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_ e a proposta apresentada pela contratada, sujeitando-se o contratante e a contratada às normas disciplinares das Leis nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU ENTIDADE ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM EM REGIME PLANTONISTA, REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ESPECIALIZADOS E REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANAPU/PA.**

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela contratada, sendo que o valor total do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$

2. Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo do edital do Credenciamento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do contratante qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

3. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: XXXXXXXXXXXXX

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pela Prefeitura Municipal de Anapu.

2. A prestação dos serviços a contar da notificação da fiscalização do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

**CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Credenciamento realizado com fundamento na Lei na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

2. Tal prestação dos serviços deverá acontecer de imediato a contar da sua notificação.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**Estado do Pará  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



1. A vigência deste contrato será \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ à \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ , contados da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
2. O Contrato poderá ser prorrogado, alterado ou aditado nos termos do art. 57, inciso IV c/c artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 desde que satisfeitas as exigências legais e regulamentares, previamente justificadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao contratante:

- 1.1 - permitir acesso dos técnicos da contratada às instalações do contratante para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;
- 1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo do edital do Credenciamento n.º \_\_\_/\_\_\_;
- 1.4 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do anexo do edital do Credenciamento n.º \_\_\_/\_\_\_ e conforme cronograma da secretaria requisitante.
- 1.6 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da secretaria de serviços gerais do contratante.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à contratada:

- 1.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidente;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vale-refeição;
  - f) vale-transporte; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 1.2 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do contratante quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do contratante;
- 1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



- 1.5 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do contratante;
- 1.6 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;
- 1.7 - refazer os serviços que forem rejeitados no de imediato, contados do recebimento da comunicação;
- 1.8 - usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.9 - submeter à fiscalização do contratante nos serviços antes da sua execução;
- 1.15 - comunicar à secretaria de Saúde do contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.16 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À contratada caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante;
  - 1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do contratante;
  - 1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
  - 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
2. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração do contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do contratante durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do contratante;
- 1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 1.4 - Arcar com todas as revisões durante a garantia.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor \_\_\_\_\_, designado para esse fim.
2. O servidor do contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente da Secretaria de Saúde de Anapu, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A contratada deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela administração do contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do contratante designado para fim representando o contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA**

1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto licitado correrão por conta da Dotação Orçamentária Própria do(s) Órgãos que compõe a Administração Pública Municipal. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

1. Executados e aceitos os serviços, a contratada apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Anapu, situado na Av. Getúlio Vargas nº 98 – Centro – Anapu/PA, CEP: 68.365-000, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao contratante.
5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.  
5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \Rightarrow I = \frac{6}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato poderá ser alterado caso haja interesse da administração, nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO E REAJUSTES**

1. No interesse da Administração do contratante, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

1.3. Os valores contratados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses de execução do Contrato, mediante solicitação da Licitante Vencedora, considerando o IPCA.

1.4. O reajuste deverá ser solicitado mediante Processo Administrativo protocolado na secretaria de Finanças, anexando documento que o justifique, devendo ser apostilado ao Contrato nos termos do § 8º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

1.5. Toda alteração de valor contratual deverá acontecer mediante fundamentação na lei 8666/93 e demais legislação vigentes, sempre motivada e justificada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a contratada à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



2. *Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a administração do contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:*

2.1 - *advertência;*

2.2 - *multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;*

2.3 - *suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;*

2.4 - *declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração do contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.*

3. *Pelos motivos que se seguem, principalmente, a contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:*

3.1 - *pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;*

3.2 - *pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e*

3.3 - *por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.*

4. *Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do contratante e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.*

5. *Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela administração do contratante, em relação a um dos eventos arrolados no item 3 desta cláusula, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.*

6. *As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do contratante, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.*

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

1. *A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.*

1.1 - *Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.*

2. *A rescisão deste contrato poderá ser:*

2.1 - *determinada por ato unilateral e escrito da administração do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei n.º 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;*





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**Estado do Pará  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



2.2 - *amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração do contratante; ou*

2.3 - *judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.*

3. *A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.*

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. *Este contrato fica vinculado aos termos do credenciamento n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, e aos termos das propostas da contratada.*

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

1. *As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Anapu/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.*

2. *E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, contratante e contratada, e pelas testemunhas abaixo.*

Anapu - PA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_